



LEI Nº.1.037/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS VAGOS E A VAGAR DE PROVIMENTO EFETIVO, DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam extintos os cargos vagos da Lei Municipal n.º 893/2015 que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da administração geral do Município de Carlinda-MT, a seguir dispostos.

Inciso I - Cargos do Anexo II, do Quadro Dos Cargos para Servidores Efetivos, Quadro 01, os seguintes cargos: Carpinteiro (02 vagas); Coveiro (02 vagas); Cozinheira (02 vagas); Auxiliar de Serviços Gerais (30 vagas); Vigia (15 vagas).

Parágrafo primeiro - Os cargos do artigo acima ocupados serão extintos conforme ocorrerem às vacâncias.

Parágrafo segundo – Ficam assegurados aos servidores ocupantes dos cargos do artigo acima em extinção os direitos já adquiridos na legislação municipal.

Art. 2º. Ficam extintos os cargos vagos da Lei Municipal n.º 753/2013 que dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do Município de Carlinda-MT, descritos no Art. 8º, inciso I e inciso III da Lei 753/2013, a seguir dispostos.

Inciso I - Os seguintes cargos: Técnico Administrativo Educacional (12 vagas); Apoio Administrativo Educacional (60 vagas).

Parágrafo primeiro - Os cargos do artigo acima ocupados serão extintos conforme ocorrerem às vacâncias.

Parágrafo segundo – Ficam assegurados aos servidores ocupantes dos cargos do artigo acima em extinção os direitos já adquiridos na legislação municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2017 – 2020



Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 14 de Julho de 2.017.

CARMELINDA LEAL MARTINEZ COELHO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLINDA
— HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO —